



LICENÇA PRÉVIA – LP nº001/2025

A Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 234 de 20 de abril de 2017 que dispõe sobre o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental Municipal de Japeri – SICLAM, concede a presente Licença Prévia a

BENEFICIÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CNPJ/CPF: 39.485.396/0001-40

ENDEREÇO: Rua Vereador Francisco da Costa Filho, 1993, Bairro Santa Inês, Japeri.

OBJETO: Aprova localização, concepção e a viabilidade ambiental para as obras de implantação do Espaço Esportivo Comunitário.

NO SEGUINTE LOCAL: Rua Cobra, S/N, Bairro São Jorge - Japeri/RJ.

Esta licença é válida até **14 de março de 2028**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no **processo nº 0943/2025** e seus anexos. Caso necessário renovação, a entidade deverá oficializar o pedido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade.

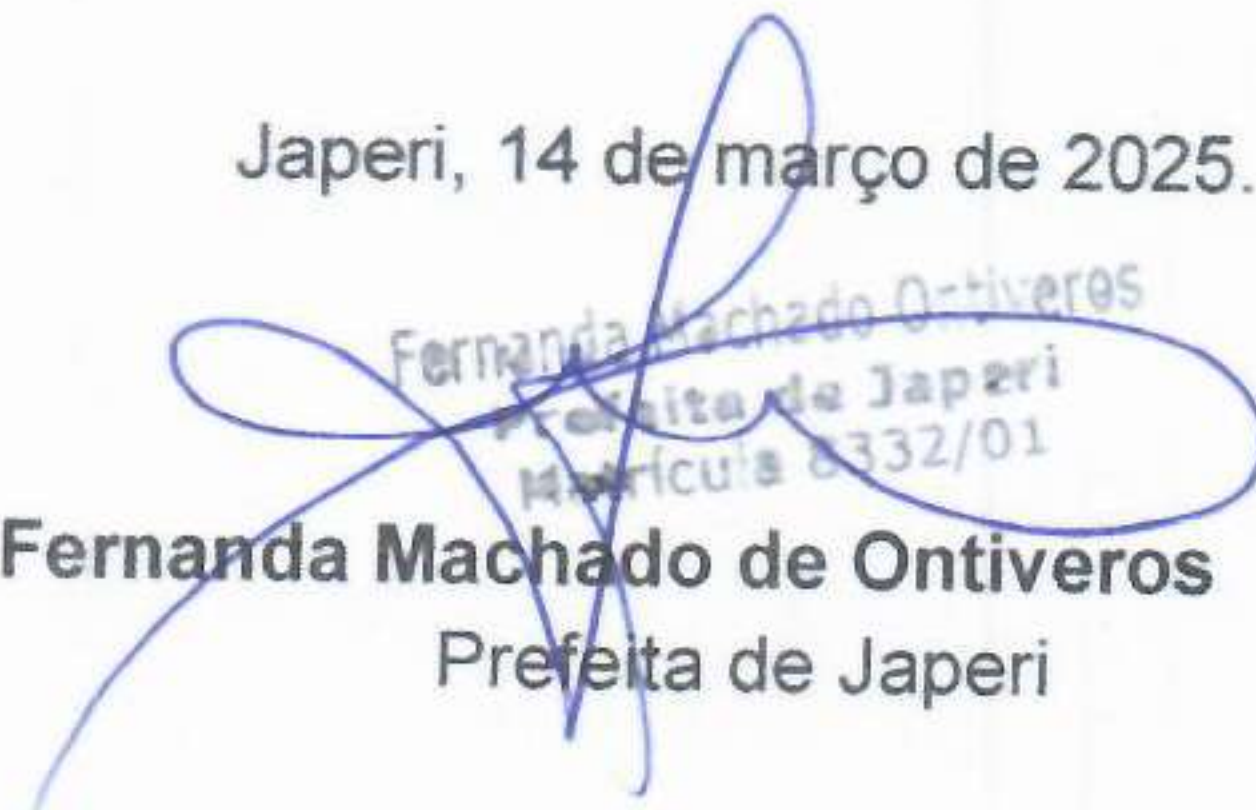
Condições Gerais de Validade:

1. Publicar um comunicado sobre o recebimento desta licença no Diário Oficial de Japeri, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua concessão.
2. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por Lei;
3. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;



Meire Lucy Fonseca Menezes dos Santos
Secretária Municipal do Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Japeri, 14 de março de 2025.



Fernanda Machado de Ontiveros
Prefeita de Japeri



LICENÇA PRÉVIA – LP nº001/2025

Condições Específicas de Validade:

4. A empresa vencedora da licitação deverá solicitar a Licença de Instalação (LI) à SEMADES antes do início das obras.
5. A empresa deverá apresentar à SEMADES todos os projetos executivos e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à concepção do Espaço Esportivo Comunitário, como requisito para a obtenção da Licença de Instalação (LI).
6. A empresa deverá apresentar à SEMADES o Memorial Descritivo Definitivo de todas as etapas da obra, além da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e de todos os documentos exigidos pela equipe de licenciamento para a obtenção da Licença de Instalação (LI).
7. A empresa deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as taxas referentes ao licenciamento como requisito para obtenção da Licença de Instalação (LI).
8. O projeto para a solicitação da Licença de Instalação deve respeitar a Resolução nº 001/1990 do CONAMA, de 08/03/1990, que dispõe sobre critérios e **padrões de emissão de ruído**.
9. O projeto para a solicitação da Licença de Instalação deve especificar que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) seja elaborado de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, a Diretriz de Zoneamento DZ-1310-R.7, a norma ABNT NBR nº 10004/2004, a ABNT NBR nº 12235/1992, a ABNT NBR-15113 e a NOP-INEA-35.
10. O projeto para a solicitação da Licença de Instalação deve atender à Lei Complementar nº 17/2000, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Japeri.
11. O projeto para a solicitação da Licença de Instalação deve especificar que o projeto do sistema de fossa-filtro-sumidouro deve seguir a norma NOP-INEA-45, a NBR-7229 e a NBR-13969 e que suas dimensões sejam compatíveis com o número de usuários. O projeto também deve conter a frequência prevista para a limpeza do sistema. O sistema de fossa-filtro sumidouro deve estar incluído na planilha orçamentária da obra.
12. Esta licença não autoriza o corte de árvores.



LICENÇA PRÉVIA – LP nº001/2025

13. A empresa deverá manter atualizados junto à SEMADES os dados cadastrais relativos à atividade licenciada.
14. Qualquer alteração ou ampliação na atividade licenciada deverá ser submetida previamente à SEMADES para análise e parecer.
15. A SEMADES exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

O não cumprimento das condições constantes neste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 234 de 20 de abril de 2017, na Lei Estadual nº 3.467 de 14 de setembro de 2000 e na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, podendo levar a seu cancelamento.